



Assistência Social – CMAS”.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 104/2025 – CMAS,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Decreto nº 1.016, de 1º de dezembro de 2023, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

I – Do Poder Público:

(...)

c) representantes da Secretaria Municipal de Educação:

(...)

suplente: JOSIANE APARECIDA CARDOSO, RG 48.472.767-9.

(...)

II - Da Sociedade Civil:

(...)

f) representantes das Entidades Sociais que atuam com Pessoa com Deficiência:

(...)

suplente: VACÂNCIA.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

**DECRETO Nº 276, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre prorrogação do prazo de validade de concurso público.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO as disposições do inciso III, art. 37 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 25 de agosto de 2027, o prazo de validade do Concurso Público nº 2/2023, homologado em 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

**DECRETO Nº 277, DE 22 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre a criação do Comitê de Prevenção da Mortalidade Materno Infantil de Jacareí.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO o Decreto nº 422 de 24 de setembro de 2002, que dispõe sobre a criação do Comitê de Prevenção da Mortalidade Materno Infantil de Jacareí;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.303, de 19 de abril de 2011, que constitui o Comitê de Prevenção da Mortalidade Materno Infantil de Jacareí;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.119 de 05 de junho de 2008, do Ministério da Saúde, que regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos; CONSIDERANDO a Portaria nº 72 de 11 de janeiro de 2010, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS),

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Prevenção da Mortalidade Materno Infantil do Município de Jacareí, voltado para a discussão dos casos de óbito fetal, infantil e em mulheres em idade fértil, com o objetivo de implementar estratégias para a adoção de políticas públicas eficazes para a prevenção de óbitos e qualificar a rede de atenção à saúde, com a seguinte composição:

I – 10 (dez) representantes da Secretaria de Saúde, sendo:

a) 06 (seis) representantes da Diretoria de Vigilância em Saúde, que compõem o Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno Infantil e Fetal (GTVO), sendo:

1. 01 (um) médico ou enfermeira sanitária;

2. 01 (um) enfermeiro;

3. 01 (um) médico pediatra;

4. 01 (um) médico ginecologista/obstetra;

5. 01 (um) assistente social;

6. 01 (um) técnico de nível superior da Vigilância Sanitária.

b) 01 (um) representante da Diretoria de Atenção Básica;

c) 01 (um) representante da Diretoria de Urgência;

d) 01 (um) representante da Diretoria de Atenção Especializada;

e) 01 (um) representante da Diretoria de Planejamento e Regulação dos Serviços de Saúde;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, vinculado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – 01 (um) representante do Hospital São Francisco de Assis;

IV – 01 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI – 01 (um) representante do Conselho Regional de Enfermagem - COREN (Subseção São José dos Campos);

VII – 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina – CREMESP (Delegacia de São José Dos Campos);

VIII – 01 (um) representante de instituição de ensino superior (enfermagem e/ou medicina) atuante no Município;

IX – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.

Art. 2º A coleta de dados para promover a investigação dos óbitos e análise preliminar se dará pelo Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno Infantil e Fetal (GTVO) supervisionado pela Vigilância Epidemiológica.

Art. 3º As discussões para a análise dos óbitos maternos, infantis e fetais, no âmbito do Comitê de Prevenção da Mortalidade Materno Infantil, ocorrerão com periodicidade mínima mensal, podendo ser realizadas reuniões extraordinárias de acordo com a necessidade e a situação epidemiológica dos casos.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno Infantil e Fetal (GTVO) a convocação dos membros para as reuniões.

Art. 4º O Comitê de Prevenção de Mortalidade Materno Infantil (CPMMI), terá caráter formativo e educativo e deverão realizar a análise dos óbitos materno, infantil e fetal, apontando estratégias de prevenção de mortalidade e redução de agravos em saúde, para a qualificação das estatísticas vitais.

Art. 5º São atribuições do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno Infantil e Fetal (GTVO):

I - realizar a investigação dos óbitos materno, infantil e fetal;

II – registrar a ficha síntese no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde em até 120 dias, a contar da data de entrega da Declaração de Óbito à Vigilância Epidemiológica municipal, por meio da análise de informações coletadas nos seguintes documentos ou outros que venham substituí-los:

a) Investigação de Óbito Fetal:

1. Cópia da Declaração de Óbito (DO);

2. Fichas de Investigação de Óbito Fetal preenchidas pelo serviço de saúde hospitalar e ambulatorial;

3. Ficha de coleta de dados de laudos de necropsia quando realizado este procedimento;

4. Ficha de Investigação de Óbito Fetal – entrevista domiciliar;

5. Ficha de Investigação do Óbito Infantil e Fetal – Sumário, Conclusões e Recomendações;

6. Relatório Municipal de Investigação do Óbito Infantil e Fetal;

b) Investigação de Óbito Infantil:

1. Cópia da Declaração de Óbito (DO);

2. Cópia da Declaração de Nascido Vivo (DNV);

3. Fichas de Investigação do Óbito Infantil – Serviço de saúde: ambulatorial e hospitalar;

4. Ficha de coleta de dados de laudo de necropsia, quando realizado este procedimento;

5. Ficha de Investigação do Óbito Infantil – Entrevista domiciliar;

6. Autópsia Verbal – Formulário 1- criança menor de um ano, se indicado;

7. Ficha de Investigação do Óbito Infantil e Fetal – Sumário, Conclusões e Recomendações;

8. Relatório Municipal de Investigação do Óbito Infantil e Fetal.

II – realizar a análise dos óbitos materno, infantil e fetal investigados;

III – comunicar ao Diretor de Vigilância em Saúde sobre os óbitos investigados através dos relatórios;

IV – capacitar as equipes de saúde sobre o correto preenchimento das Declarações de Óbito (DO) e Declaração de Nascido Vivo (DNV), assim como para as Fichas de Investigação de Óbitos e demais registros que envolvem a assistência à mulher e à criança;

V – comunicar aos Conselhos Profissionais de Classe sobre a necessidade de avaliação de condutas e procedimentos de seus afiliados relacionadas aos casos que evoluíram para Morte Materna, Infantil e Fetal;

VI – indicar, entre seus membros, um interlocutor responsável pelo acesso ao Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde, ou outro sistema que venha a substituí-lo ou complementá-lo, sendo também responsável pela articulação com os entes federados para fins de qualificação da informação e condução de investigações dos